



Nota SEI nº 10/2022/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME

**Documento Público. Ausência de sigilo.**

Inscreve Fácil. Obrigatoriedade de uso do sistema Inscreve Fácil para envio de créditos para inscrição em dívida ativa por órgãos não integrados aos sistemas da PGFN. Exceções à obrigatoriedade. Portaria PGFN n. 6155, de 25 de maio de 2021, com redação dada pela Portaria PGFN n. 3475, de 26 de abril de 2022.

Processo SEI nº 10951.102309/2022-61

1. Conforme determina o art. 9º da Portaria PGFN n. 6155, de 25 de maio de 2021, houve concessão do *prazo de 1 (um) ano (...) para os órgãos públicos responsáveis se adaptarem ao uso do sistema Inscreve Fácil ou se integrarem aos sistemas da PGFN, via serviço de inscrição em dívida ativa*. A partir de **26 de maio de 2022**, a PGFN apenas receberá solicitações de inscrição em dívida ativa encaminhadas por meio de integração de sistemas ou através do sistema Inscreve Fácil, sendo autorizada a devolução de créditos encaminhados de outra maneira.
2. O art. 9º, § 2º, da portaria de regência, a seu turno, autoriza o estabelecimento justificado de exceções, o que deve ser feito pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS.
3. Considerando a necessidade inescapável de utilização do Número Único do Protocolo - NUP para registro dos processos de inscrição em dívida ativa, conforme Portaria Interministerial nº 11, de 25 de novembro de 2019, e considerando que o sistema Inscreve Fácil ainda não é capaz de gerar esse número para os órgãos da União, especialmente aqueles alheios ao Poder Executivo, que utilizam, na constituição de créditos, outro formato de tombamento de processos administrativos, é o caso de excepcionar esses créditos da imposição de envio para inscrição em dívida ativa da União unicamente por meio do sistema Inscreve Fácil.
4. Do mesmo modo, os créditos apurados no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, dada suas peculiaridades jurídicas, demandarão ajustes do sistema ainda inconclusos.
5. Ante o exposto, nos termos do art. 9º, § 2º, da Portaria PGFN n. 6155, de 2021, **é excepcionada a obrigatoriedade do uso do sistema Inscreve Fácil para encaminhamento para inscrição em dívida ativa da União de créditos oriundos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e, ainda, créditos apurados no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.**

Brasília, 17 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS**

Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Theo Lucas Borges de Lima Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 17/05/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24840105** e o código CRC **E750BEF4**.